



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.134.200/0001-06



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.2024-0001 – SEMAD/PMF
CAMADA PÚBLICA Nº 0001.03-2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nome do Proponente: _____

CNPJ ou CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do Edital da Chamada Pública acima identificada.

_____/UF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Administração e os proponentes, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação por meio de e-mail: licitacaofaro@gmail.com

A não remessa do recibo exime esta Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Edital, bem como de quaisquer informações adicionais.

ÍNDICE

ITEM	CONTEÚDO	PÁGINA
	<i>PREÂMBULO</i>	3
1.	<i>DO OBJETO</i>	4
2.	<i>DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS</i>	11
3.	<i>DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES</i>	12
4.	<i>DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR</i>	12
5.	<i>DO ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA</i>	14
6.	<i>DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA</i>	15
7.	<i>DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS</i>	17
8.	<i>DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS</i>	18
9.	<i>DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS</i>	19
10.	<i>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DOS PRODUTORES</i>	19
11.	<i>DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</i>	21
12.	<i>DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</i>	21
13.	<i>DA CONTRATAÇÃO</i>	23
14.	<i>DO PAGAMENTO</i>	24
15.	<i>DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO</i>	25
16.	<i>DA FISCALIZAÇÃO</i>	25
17.	<i>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	25
18.	<i>DOS ANEXOS QUE INTEGRAM A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA</i>	26
	<i>Anexo I Termo de Referência</i>	28
	<i>Anexo II Projeto de Venda Para Grupos Formais</i>	55
	<i>Anexo III Projeto de Venda Para Grupos Informais</i>	57
	<i>Anexo IV Projeto de Venda Para Fornecedores Individuais</i>	59
	<i>Anexo V Planilha de Valor De Referência Por Item</i>	61
	<i>Anexo VI Minuta do Contrato</i>	69
	<i>Anexo VII Declaração de Responsabilidade Pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais)</i>	80
	<i>Anexo VIII Modelo de Declaração - Produção Própria Grupos Formais</i>	81
	<i>Anexo IX Declaração de Produção Própria</i>	82
	<i>Anexo X Modelo de Declaração - Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais</i>	82
	<i>Anexo X Modelo de Declaração conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988. (Grupo Formal)</i>	83
	<i>Anexo XI Modelo de Declaração conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988. (Grupo Informal e Fornecedor Individual)</i>	84
	<i>Anexo XII Estudo Técnico Preliminar - ETP</i>	85
	<i>Anexo XIII Análise de Risco</i>	111

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.2024-0001 -SEMAD/PMF

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001.03-2024 – DISPENÇA DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – 2024.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 0001.03-2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03.2024-0001 -SEMAD/PMF.

DATA DA ABERTURA: 02 de julho de 2024.

HORA DA ABERTURA: 10:00h

LOCAL: Departamento de Licitação localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Faro, sito Rua Dr. Dionísio Bentes, s/n – Bairro: Centro – CEP: 68280-000 – Faro - Pará.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FARO/PA, atendendo a necessidade do SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CNPJ sob o nº 30.134.200/0001-06, neste ato representado pelo Imo. Sr. Roosivelt Ireno Pimentel de Andrade Secretário de Educação de Faro/PA designado pelo Decreto nº 003/2021-GP/PMF e por meio do Agente de Contratação do Município, Rômulo Soares Merêncio designado pelo Decreto nº 013/2024 – PMF/GP do Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Faro/PA, e equipe de apoio, torna público que fará realizar, a sessão pública, no dia, horário e local acima indicado, denominado **CHAMADA PÚBLICA** conforme descrito abaixo, e que observará aos preceitos de direito público e, em especial aos disposto na legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e suas alterações, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei nº 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os interessados deverão apresentar na **DATA/HORA/LOCAL ABAIXO CITADO** a documentação para habilitação e Projeto dos Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, ocorrerá a partir da data da publicação deste Edital, até a data de 01 de julho de 2024, no Departamento de Licitação localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Faro/PA, sito Rua Dr. Dionísio Bentes, s/n – Bairro: Centro – CEP:

68280-000 – Faro - Pará, no período das 09h00 às 12h00min, ou pessoalmente, no horário de início da sessão pública. Desde já, fica agendada a data da sessão pública para o dia **02/07/2024, às 10h:00min**, horário de Brasília na Rua Dr. Dionísio Bentes, s/n – Bairro: Centro – CEP: 68280-000 – Faro - Pará.

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FARO/PA E AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, para a Merenda Escolar, conforme especificações, quantidades e valor descritos abaixo:

1.2. ESPECIFICIDADES, CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA = * PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABACATE: Tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas “in natura”. Embalagem: caixa de papelão pesando 18 kg.	Kg	750	R\$ 10,50	R\$ 7.875,00
2	ABACAXI: Havaí, de 1ª qualidade, in natura, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas “in natura”. Embalagem: Saco contendo de 30 kg (trinta quilos). Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	2.000	R\$ 6,33	R\$ 12.660,00
3	ALFACE CRESPA, TAMANHA GRANDE, IN NATURA: Verde, limpa, intacta, firme e com peso	Maço	2.500	R\$ 8,00	R\$ 20.000,00

	médio de 400g, resistente, transparente e crespa, em pé, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.				
4	BANANA BRANCA: De 1ª qualidade, in natura, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	1.500	R\$ 17,00	R\$ 25.500,00
5	BANANA PACOVAN: De primeira qualidade, limpa, tamanha média a grande, verde, isenta de enfermidade, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos, deve vir em caixas plásticas limpas. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embaladas em caixas de papelão.	Unid.	3.000	R\$ 2,77	R\$ 8.310,00
6	BANANA PRATA: Frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos e fertilizantes. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embaladas em caixas plásticas limpas.	Kg	1.500	R\$ 13,67	R\$ 20.505,00
7	CASTANHA DO BRASIL: Produto de boa qualidade, in natura. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio sem rupturas ou defeitos, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Embalagem: em balde plástico pensando em média 10 a 13 kg	Balde	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
8	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, boa qualidade, fresca, com coloração verde-escura, viçoso, brilhante, fresco. Composta de cebolinhas e coentro. Os maços devem ter peso médio de 100 gramas. Sem folhas amareladas, murchas ou danificadas, sem excesso de umidade, com talos firmes. Livres de insetos e parasitas,	Maço	2.500	R\$ 3,27	R\$ 8.175,00

	de danos por lesões físicas ou mecânicas. Embaladas ou acondicionada em caixas plásticas vazadas e limpas, transportadas adequadamente.				
9	COUVE MANTEIGA: De boa qualidade, fresca, com folhas com formato orbicular e assimétrico e coloração verde. Os maços devem ter peso entre 120 g e 160g cada. Sem folhas amareladas, isento de lesões de origem físicas mecânicas ou biológicas substanciais terrosas, insetos parasitas ou larvas, murchas ou danificadas. Embaladas ou acondicionada em caixas plásticas vazadas e limpas	Maço	2.500	R\$ 3,50	R\$ 8.750,00
19	FARINHA DE MANDIOCA: De mandioca. Grupo seca, fina, tipo 1. Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitos e livre de umidade e fragmentos estranhos. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes de polietileno, com peso líquido de 1 kg.	Kg	2.500	R\$ 18,00	R\$ 45.000,00
11	FEIJÃO DE METRO: De cor verde de 1ª qualidade, inteiro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, matérias terrosas, sujidade ou corpo estranho. Com grau de maturação adequada para o consumo, sem sinal de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embaladas em sacos plásticos transparentes.	Maço	1.000	R\$ 2,67	R\$ 2.670,00
12	GOMA DE TAPIOCA: Branca, isenta de sujidade, embalada em saco transparentes e sem mofo, sem conservante, peneirada e pronta para o consumo, extraída por decantação, centrifugada ou confeccionadas por processos tecnológicos. Embaladas em sacos transparente pensando em média 01kg.	Kg	1.200	R\$ 15,33	R\$ 18.396,00
13	JERIMUM: Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente livre de resíduos de fertilizantes. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalagem: em saca de fibra.	Kg	3.600	R\$ 5,00	R\$ 18.000,00
14	LARANJA: De 1ª qualidade, in natura, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas.	Cento	45	R\$ 53,33	R\$ 2.399,85

	rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalada em sacas contendo 100 unid.				
15	MACAXEIRA: Tipo branco, descascado, congelado, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	1.000	R\$ 5,67	R\$ 5.670,00
16	MAMÃO: Em quilo, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, embalagem: caixa de papelão resistente lacrada pesando aproximadamente 18 kg.	Kg	1.200	R\$ 12,00	R\$ 14.400,00
17	MANGA: De 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Dúzia	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
18	MAXIXE: Com característica tenra, fresca, verde, in natura, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Dúzia	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
19	MELANCIA: Peso entre 6 a 10 kg, de 1ª qualidade, in natura, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura".	Kg	2.160	R\$ 7,33	R\$ 15.832,80

	Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.				
20	MILHO VERDE, ESPIGA: In natura, espiga, de 1ª qualidade, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Unid.	6.000	R\$ 1,93	R\$ 11.580,00
21	OVO CAIPIRA: Produto fresco, convencional, tipo grande, inteiro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada, validade mínima de 28 dias a contar da data de seleção. Embalagem: cartela resistente de papelão, plástico ou isopor contendo 30 unidades.	Cartela	900	R\$ 30,67	R\$ 27.603,00
22	OVO DE GALINHA BRANCO, TIPO GRANDE: Classe A, branco ou de cor, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data ou prazo de validade e o carimbo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal). Embalagem primária: cartela resistente de papelão, plástico ou isopor contendo 30 unidades. Embalagem secundária: caixa resistente contendo 12 cartelas. Caixa com 360 unid.	Caixa	125	R\$ 317,33	R\$ 39.666,25
23	PIMENTA DE CHEIRO: Com característica íntegra e firme com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e unidade.	Kg	200	R\$ 25,33	R\$ 5.066,00
24	POLPA DE FRUTA - ACEROLA: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses a contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso,	Kg	400	R\$ 10,67	R\$ 4.268,00

	prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal).				
25	POLPA DE FRUTA- GRAVIOLA: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal).	Kg	400	R\$ 16,33	R\$ 6.532,00
26	POLPA DE FRUTA-MARACUJA: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal).	Kg	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
27	POLPA DE FRUTA-TAPEREBÁ: Produto não	Kg	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00

	fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal)				
28	POLPA DE FRUTA-GOIABA: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal)	Kg	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
29	POLPA DE FRUTA-ABACAXI: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg,	Kg	400	R\$ 12,33	R\$ 4.932,00

	cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal)				
30	TUCUMÃ: Maduro in natura, livre de fungos sem danos físicos. Tipo médio, próprio para consumo humano, oriundo de manuseio e transporte extraído da agricultura familiar.	Dúzia	750	R\$ 5,00	R\$ 3.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 366.140,90

1.3. Valor Total dos Itens R\$ 366.140,90 (trezentos e sessenta e seis mil cento e quarenta reais e noventa centavos), **considerar o preço de aquisição do item 1.2. do Edital para elaboração do Projeto de Venda:**

* Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício. (Resolução FNDE 06/2020, Art. 31, §4º). (Conforme valores acima esses serão pagos ao ganhador de acordo com o critério de seleção estabelecido no item 6 deste edital).

2. DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes decorrentes da presente Chamada Publica ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária exercício financeiro 2024:

Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação Atividade: 12 306 0361 2.026 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Fundamental - PNAE-FNDE Fonte do Recurso: 15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação; 15520000 - Transferência de Recurso do PNAE. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação	Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação Atividade: 12 306 0361 2.027 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Indígena - PNAE-FNDE Fonte do Recurso: 15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação; 15520000 - Transferência de Recurso do PNAE. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação Atividade: 12 306 0364 2.028 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Médio - PNAE-FNDE Fonte do Recurso: 15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação; 15520000 - Transferência de Recurso do PNAE. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação	Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação Atividade: 12 306 0365 2.029 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Pré-Escola - PNAE-FNDE Fonte do Recurso: 15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação; 15520000 - Transferência de Recurso do PNAE. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação	Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12 306 0365 2.030 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Creche - PNAE-FNDE Fonte do Recurso: 15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação; 15520000 - Transferência de Recurso do PNAE. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação	Atividade: 12 306 0365 2.030 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Creche - PNAE-FNDE Fonte do Recurso: 15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação; 15520000 - Transferência de Recurso do PNAE. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação Atividade: 12 306 0366 2.031 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Escola EJA - PNAE-FNDE Fonte do Recurso: 15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação; 15520000 - Transferência de Recurso do PNAE. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação	Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação Atividade: 12 306 0361 2.034 - Programa Alimentação Escolar – Ensino AEE - PNAE-FNDE Fonte do Recurso: 15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária: 1601 - Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12 361 0361 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação - SEMED Fonte do Recurso: 15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação	

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 - Os documentos de habilitação e projetos de venda (propostas) exigidos deverão ser entregues no Departamento de Licitações do Município de Faro/PA, localizado na situada à Rua Dr. Dionísio Bentes, s/n – Bairro: Centro – CEP: 68280-000 – Faro – Pará, **até as 14:00 horas do dia 01/07/2024**, ou na **seção pública dia 02/07/2024 as 10:00 horas** (horário de Brasília) em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número da Chamada Pública, e com os seguintes dizeres externos (sugestão):

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE FARO/PA – SECRETARIA MUNICIPAL DE WDUCAÇÃO.
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001.03-2024
PROPONENTE: “Nome do proponente”

ENVELOPE Nº 02: PROJETO DE VENDA (Proposta de Preço).
MUNICÍPIO DE FARO/PA – SECRETARIA MUNICIPAL DE WDUCAÇÃO.
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001.03-2024
PROPONENTE: “Nome do proponente”

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. O extrato do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar- CAF ou DAP**, Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, válida na data de abertura;
- III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- V. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (**Junta Comercial, no caso de COOPERATIVAS, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de ASSOCIAÇÕES/ Empreendimentos Rurais**).
- VI. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VII. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **modelo (Anexo VIII)**.
- VIII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, modelo (**Anexo VII**);
- IX. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- X. Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo (**Anexo X**).

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. O extrato do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar- CAF ou DAP**, Física de cada agricultor familiar participante do grupo, validas na data de abertura;
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Modelo (Anexo IX);

VI. Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo **(Anexo XI)**.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. O extrato do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar- CAF ou DAP**, do agricultor familiar participante, válida na data de abertura;

III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. **(Modelo Anexo IX)**.

VI. Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo **(Anexo XI)**.

5. DO ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos (II - GRUPOS FORMAIS, III - GRUPOS INFORMAIS, IV - FORNECEDORES INDIVIDUAIS), **(modelo da Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020)**.

5.1.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s)**.

5.1.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo **art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020**.

5.1.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar- CAF ou DAP**, Pessoa Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar- CAF ou DAP**, Pessoa jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.1.4. A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020 prevê, em seu art. 36, § 4º, que “na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no art. 41, fica facultada à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

5.1.5. Em atendimento ao subitem anterior fica determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

6.1. O Agente de Contratação do Município e sua equipe de apoio, juntamente com o corpo técnico responsável pela **Divisão do Programa de Alimentação Escolar – DPAE** da SEMED e proponentes se reuniram em sala própria e iniciaram os trabalhos.

6.2. Não serão recebidos documentos de Habilitação e Projetos de Venda (propostas) fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3. No prazo e hora do item anterior deste Edital, o agente de contratação encarregado da licitação na presença ou não de representantes dos interessados no certame, procederá como indicado a seguir.

6.4. Na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, o agente de contratação, iniciará os trabalhos examinando os envelopes de 1 - HABILITAÇÃO e 2 - PRJETOS DE VENDA (PROPOSTAS), os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope 1 - HABILITAÇÃO.

6.5. Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos presentes e agente de contratação, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

6.6. Serão consideradas inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 4 e 5 do Edital.

6.7. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de até 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

6.8. Os concorrentes considerados inabilitados manterão os seus envelopes dos Projetos de Venda (propostas) fechados, indevassados, contendo os respectivos propostas (projeto de venda).

6.9. Os envelopes 2 - PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS) das licitantes habilitados serão abertos a seguir no mesmo local, pelo Agente de Contratação, desde que haja renúncia de todos os proponentes de interposição de recurso. Em não ocorrendo à abertura

será comunicado aos licitantes a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

6.10. Na análise dos Projetos de Venda (propostas), deverão ser priorizadas as do Município de Faro/PA. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com Projetos de Venda (propostas) do território rural, sendo: Município, Região, Estado e do País, nesta ordem de prioridade. Havendo mais e um participante no presente processo o Agente de Contratação poderá a seu critério, determinar outra data para análise mais detalhada com relação os Projetos de Venda (propostas) apresentadas, objetivando não cometer alguma ilegalidade com relação a prioridade na contratação, caso seja necessário.

6.11. O critério para julgamento dos Projetos de Vendas (propostas) apresentados nos termos do presente Edital será o de **CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, respeitando as regras do item anterior e o que narra o item 7 deste edital.

6.12. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

6.13. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, o Agente de Contratação considerará os Preços de referência praticados no mercado, conforme média de valores apresentados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

6.14. No caso de existência de mais de um participante do processo de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os Preços de Referência citados no item anterior, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

6.15. Cada Projeto de Venda (proposta) será analisada de acordo com os requisitos constantes no presente Edital e da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, desclassificando-se as propostas desconformes, sendo tudo registrado em ata e **gravado em audio e video pela Administração**.

6.16. Os Projetos de Venda (propostas) serão examinadas e rubricadas pelo Agente de Contratação, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

6.17. Após será efetuado o julgamento e classificação dos Projetos de Vendas (propostas) consideradas validas e de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à adjudicação e homologação.

6.18. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, o Agente de Contratação divulgará o resultado posteriormente, por ofício ou através de imprensa oficial.

6.19. A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020 prevê, em seu art. 36, § 4º, que “na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no art. 41, fica facultada à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades,.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- a) Grupo de projetos de fornecedores LOCAIS.
- b) Grupo de projetos do território REGIONAL.
- c) Grupo de projetos do ESTADO.
- d) Grupo de propostas do PAÍS.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada ainda a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 7.3 inciso I deste Edital, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s).
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;
- III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica)

conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Observação: Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1, 7.2 e 7.3.

7.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.6. Os licitantes classificados serão convocados a assinar Contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação formal pelo setor competente. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando os licitantes as penalidades descritas no presente Edital.

8. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pela **Divisão do Programa de Alimentação Escolar - DPAE**, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

8.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará sanções conforme previsto no contrato;

8.1.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

8.1.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

8.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

8.2.1. Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das

penalidades cabíveis;

a1) Na hipótese de substituição. A Contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) Na hipótese de complementação, a contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

8.3. Cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme o que consta no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

9. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos a serem fornecidos por consequência do item 1.2 deste Edital devem estar em conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela ANVISA do Ministério da Saúde, salvo as desobrigadas e nem inclusas na respectiva legislação.

Será verificado:

- Se o produto condiz com o solicitado em pauta.
- As condições da embalagem que garantam o armazenamento.
- Se possui características visuais adequadas e estado de conservação.
- Cor característica;
- Odor característico;
- Consistência conforme o produto;
- Aspecto de acordo com o produto;
- Presença de matérias estranhas, substâncias terrosas, parasitas ou larvas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DOS PRODUTORES

10.1. Das Obrigações da Contratante

10.1.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

10.2.3. Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a

cargo das respectivas escolas § 7º do artigo 60º da resolução 06/2020.

10.2. Das Obrigações dos Produtores

10.2.1. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer o Projeto de Venda (proposta), sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis;

10.2.2. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação – SEMED – **Divisão do Programa de Alimentação Escolar - DPAE**, que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SEMED eventuais inconsistências;

10.2.3. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente;

10.2.4. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;

10.2.5. Não serão aceitas frutas/alimento estragadas, amassadas ou que não estejam em boas qualidades para o consumo;

10.2.6. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas, não sendo permitido o transporte de frutas em caixas de madeira ou papelão;

10.2.7. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

10.2.8. A contratada deverá emitir relatório mensal de venda dos gêneros alimentícios a ser encaminhado para Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **Divisão do Programa de Alimentação Escolar – DPAE**;

10.2.9. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes;

10.2.10. Manter durante toda execução contratual os termos de habilitação sob pena das sanções cabíveis, garantida a ampla defesa;

10.2.11. Os produtos alimentícios perecíveis deverão ser entregues obedecendo ao cronograma de entregas, este elaborado pela nutricionista e encaminhado via e-mail/ou outro meio;

10.2.12. O produtor se compromete a fornecer somente o que produz.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos contra o julgamento da habilitação ou do Projeto de Venda (propostas) deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação que aplicará o que narra a Lei nº 14.133/21 e fará costar em ata.

11.2 - As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos serão aceitas via e-mail: licitacaofaro@gmail.com ou através de Protocolo na Prefeitura Municipal de Faro/PA, sendo este um requisito para sua apreciação, no horário das 08:30h às 14:00h.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Faro - Pará, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

12.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de

fornecimento de gêneros alimentícios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação desta Chamada Pública com a convocação formal do setor competente, de acordo com o modelo constante no (Anexo VI).

13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP/CAF)/ano.

13.3. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

13.4. Os contratos ou nota de empenho que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2024 ou antes do prazo com a entrega total, conforme cronograma, prorrogáveis até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente do contratado, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao fornecedor, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o Atesto de Recebimento do objeto;

14.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CPF (Cadastro de Pessoa Física) / CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento;

14.3. O Contratado deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.;

14.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização Nº do Processo Administrativo, Nº do Chamamento Público, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

14.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal;

14.6. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de habilitação do fornecedor da Agricultura Familiar, de acordo com comercialização da sua produção agrícola, na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

14.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O modelo de gestão do contrato será de acordo com o que narra no **Anexo I** – Termo de Referência.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Ficará designado para a fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, servidor a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada;

16.2. A fiscalização será realizada através da Nutricionista do Município ou pela responsável pela **Divisão do Programa de Alimentação Escolar - DPAE**, os quais serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados);

16.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

16.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento/execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante;

16.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 06 de 08 de maio de 2020;

17.2. A apresentação do Projeto de Venda (proposta) pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta Chamada Pública;

17.3. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: (tcm.pa.gov.br/mural de licitações/consulta pública ou no departamento de licitação na sede da Prefeitura Municipal de Faro/PA);

17.4. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

17.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

17.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, conforme minuta de contrato Anexo ao Edital;

17.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

17.8. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

17.9. Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita dos Órgãos Fiscalizadores durante o período do contrato, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, e suas alterações, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes;

17.10. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

17.11. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação – CPC.

18. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA

18.1. São partes integrantes deste Edital independente da transcrição os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Projeto de Venda Para Grupos Formais;
- Anexo III - Projeto de Venda Para Grupos Informais;
- Anexo IV - Projeto de Venda Para Fornecedores Individuais;
- Anexo V - Planilha de Valor De Referência Por Item;
- Anexo VI - Minuta do Contrato;
- Anexo VII - Declaração de Responsabilidade Pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais);
- Anexo VIII - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria Grupos Formais Declaração de Produção Própria;
- Anexo IX - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais;
- Anexo X - Modelo de Declaração conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988. (Grupo Formal);
- Anexo XI - Modelo de Declaração conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988. (Grupo Informal e Fornecedor Individual);
- Anexo XII - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Anexo XIII - Análise de Risco.

Faro/PA, 21 de maio de 2024.



Roosivelt Ireno P. da Andrade
Secretário Municipal de Educação

ROOSIVELT IRENO PIMENTEL DA ANDRADE

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 003/2021-GP-PMF

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta chamada pública a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural, para atender as necessidades da merenda escolar da rede pública de ensino do município de Faro/PA e ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE, em especial aos disposto na legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e suas alterações, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes.

1.2 - ESPECIFICIDADES, CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA = PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABACATE: Tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalagem: caixa de papelão pesando 18 kg.	Kg	750	R\$ 10,50	R\$ 7.875,00
2	ABACAXI: Havaí, de 1ª qualidade, in natura, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalagem: Saco contendo de 30 kg (trinta quilos). Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	2.000	R\$ 6,33	R\$ 12.660,00
3	ALFACE CRESPA, TAMANHA GRANDE, IN NATURA: Verde, limpa, intacta, firme e com peso médio de 400g, resistente, transparente e crespa, em pé, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração	Maço	2.500	R\$ 8,00	R\$ 20.000,00

	uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.				
4	BANANA BRANCA: De 1ª qualidade, in natura, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	1.500	R\$ 17,00	R\$ 25.500,00
5	BANANA PACOVAN: De primeira qualidade, limpa, tamanha média a grande, verde, isenta de enfermidade, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos, deve vir em caixas plásticas limpas. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embaladas em caixas de papelão.	Unid.	3.000	R\$ 2,77	R\$ 8.310,00
6	BANANA PRATA: Frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos e fertilizantes. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embaladas em caixas plásticas limpas.	Kg	1.500	R\$ 13,67	R\$ 20.505,00
7	CASTANHA DO BRASIL: Produto de boa qualidade, in natura. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio sem rupturas ou defeitos, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Embalagem: em balde plástico pensando em média 10 a 13 kg	Balde	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
8	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, boa qualidade, fresca, com coloração verde-escura, viçoso, brilhante, fresco. Composta de cebolinhas e coentro. Os maços devem ter peso médio de 100 gramas. Sem folhas amareladas, murchas ou danificadas, sem excesso de umidade, com talos firmes. Livres de insetos e parasitas, de danos por lesões físicas ou mecânicas. Embaladas ou acondicionada em caixas plásticas vazadas e limpas,	Maço	2.500	R\$ 3,27	R\$ 8.175,00

	transportadas adequadamente.				
9	COUVE MANTEIGA: De boa qualidade, fresca, com folhas com formato orbicular e assimétrico e coloração verde. Os maços devem ter peso entre 120 g e 160g cada. Sem folhas amareladas, isento de lesões de origem físicas mecânicas ou biológicas substanciais terrosas, insetos parasitas ou larvas, murchas ou danificadas. Embaladas ou acondicionada em caixas plásticas vazadas e limpas	Maço	2.500	R\$ 3,50	R\$ 8.750,00
19	FARINHA DE MANDIOCA: De mandioca. Grupo seca, fina, tipo 1. Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitos e livre de umidade e fragmentos estranhos. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes de polietileno, com peso líquido de 1 kg.	Kg	2.500	R\$ 18,00	R\$ 45.000,00
11	FEIJÃO DE METRO: De cor verde de 1ª qualidade, inteiro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, matérias terrosas, sujidade ou corpo estranho. Com grau de maturação adequada para o consumo, sem sinal de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embaladas em sacos plásticos transparentes.	Maço	1.000	R\$ 2,67	R\$ 2.670,00
12	GOMA DE TAPIOCA: Branca, isenta de sujidade, embalada em saco transparentes e sem mofo, sem conservante, peneirada e pronta para o consumo, extraída por decantação, centrifugada ou confeccionadas por processos tecnológicos. Embaladas em sacos transparente pensando em média 01kg.	Kg	1.200	R\$ 15,33	R\$ 18.396,00
13	JERIMUM: Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente livre de resíduos de fertilizantes. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalagem: em saca de fibra.	Kg	3.600	R\$ 5,00	R\$ 18.000,00
14	LARANJA: De 1ª qualidade, in natura, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como	Cento	45	R\$ 53,33	R\$ 2.399,85

	alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalada em sacos contendo 100 unid.				
15	MACAXEIRA: Tipo branco, descascado, congelado, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	1.000	R\$ 5,67	R\$ 5.670,00
16	MAMÃO: Em quilo, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, embalagem: caixa de papelão resistente lacrada pesando aproximadamente 18 kg.	Kg	1.200	R\$ 12,00	R\$ 14.400,00
17	MANGA: De 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Dúzia	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
18	MAXIXE: Com característica tenra, fresca, verde, in natura, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Dúzia	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
19	MELANCIA: Peso entre 6 a 10 kg, de 1ª qualidade, in natura, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	2.160	R\$ 7,33	R\$ 15.832,80

20	MILHO VERDE, ESPIGA: In natura, espiga, de 1ª qualidade, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Unid.	6.000	R\$ 1,93	R\$ 11.580,00
21	OVO CAIPIRA: Produto fresco, convencional, tipo grande, inteiro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada, validade mínima de 28 dias a contar da data de seleção. Embalagem: cartela resistente de papelão, plástico ou isopor contendo 30 unidades.	Cartela	900	R\$ 30,67	R\$ 27.603,00
22	OVO DE GALINHA BRANCO, TIPO GRANDE: Classe A, branco ou de cor, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data ou prazo de validade e o carimbo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal). Embalagem primária: cartela resistente de papelão, plástico ou isopor contendo 30 unidades. Embalagem secundária: caixa resistente contendo 12 cartelas. Caixa com 360 unid.	Caixa	125	R\$ 317,33	R\$ 39.666,25
23	PIMENTA DE CHEIRO: Com característica íntegra e firme com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade.	Kg	200	R\$ 25,33	R\$ 5.066,00
24	POLPA DE FRUTA - ACEROLA: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses a contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal)	Kg	400	R\$ 10,67	R\$ 4.268,00

	ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal).				
25	POLPA DE FRUTA- GRAVIOLA: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico gral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal).	Kg	400	R\$ 16,33	R\$ 6.532,00
26	POLPA DE FRUTA-MARACUJA: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico gral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal).	Kg	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
27	POLPA DE FRUTA-TAPEREBÁ: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos	Kg	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00

	adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal)				
28	POLPA DE FRUTA-GOIABA: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal)	Kg	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
29	POLPA DE FRUTA-ABACAXI: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar	Kg	400	R\$ 12,33	R\$ 4.932,00

	no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal)				
30	TUCUMÁ: Maduro in natura, livre de fungos sem danos físicos. Tipo médio, próprio para consumo humano, oriundo de manuseio e transporte extraído da agricultura familiar.	Dúzia	750	R\$ 5,00	R\$ 3.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 366.140,90

Valor Total Estimado dos Itens R\$ 366.140,90 (trezentos e sessenta e seis mil cento e quarenta reais e noventa centavos).

* Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício. (Resolução FNDE 06/2020, Art. 31, §4º). (Conforme valores acima esses serão pagos ao ganhador de acordo com o critério de seleção).

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Realização da Chamada Pública, aquisição de produtos da Agricultura Familiar, para fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, para manutenção das atividades do fundo Municipal de Educação de Faro/PA.

2.2 - A referida aquisição, considerada como bem comum, justifica-se e tem por objetivo de atender ao que estabelecem as normas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 206 da constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, em especial aos disposto na legislações do FNDE. Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e suas alterações, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educando, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e Saúde.

2.3 - Considerando a universalidade do atendimento escolar gratuita, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante

sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificados e regionalizado.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A presente Chamada Pública reger-se-á pelas legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e suas alterações, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes.

4 - DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

4.1 - Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município de Faro/PA, em conjunto com o corpo técnico da SEMED que procederá a análise da habilitação e o julgamento dos projetos de venda (propostas) participantes, cabendo a esta resolver, em qualquer fase do processo, o que for pertinente a boa condução do mesmo.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - As proponentes deverão seguir o que narra este Termo de Referência o Edital e seus Anexo.

5.2 - A contratação das propostas dos grupos de projetos participantes será definida na seguinte ordem de prioridade: Na análise dos Projetos de Venda (propostas), deverão ser priorizadas as do Município de Faro/PA. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com Projetos de Venda (propostas) do território rural, sendo: Município (local), Região, Estado e do País, nesta ordem de prioridade. Havendo mais e um participante no presente processo o Agente de Contratação poderá a seu critério, determinar outra data para análise mais detalhada com relação os Projetos de Venda (propostas) apresentadas, objetivando não cometer alguma ilegalidade com relação a prioridade na contratação, caso seja necessário, conforme o Art. 35, § 1º, da **Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020**.

5.3 - Dentre cada grupo de projetos será dada a seguinte prioridade de seleção: os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos, os grupos formais sobre os grupos informais e estes sobre os fornecedores individuais, conforme o Art. 35, da **Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020**.

6 - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 6/2020.

6.2 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

6.2.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. O extrato do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar- CAF ou DAP**, Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, válida na data de abertura;
- III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- V. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (**Junta Comercial, no caso de COOPERATIVAS, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de ASSOCIAÇÕES/ Empreendimentos Rurais**).
- VI. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VII. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **modelo Anexo ao Edital**.
- VIII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, **modelo Anexo ao Edital**;
- IX. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- X. Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo Anexo ao Edital.

6.2 - DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizado em grupo)

6.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. O extrato do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar- CAF ou DAP**, Física de cada agricultor familiar participante do grupo, válidas na data de abertura;
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos

pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. **Modelo Anexo ao Edital;**

VI. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo Anexo ao Edital.

6.3 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

6.3.1 - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II.** O extrato do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar- CAF ou DAP**, do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III.** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV.** A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V.** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. **Modelo Anexo ao Edital;**
- VI.** Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo Anexo ao Edital.

7 - DO ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

7.1 - No Envelope nº 02 os Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos (II - GRUPOS FORMAIS, III - GRUPOS INFORMAIS, IV - FORNECEDORES INDIVIDUAIS), (modelo da Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020).

7.1.1 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).**

7.1.2 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo **art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.**

7.1.3 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar- CAF ou DAP**, Pessoa Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar- CAF ou DAP**, Pessoa jurídica da organização

produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.1.4 - A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020 prevê, em seu art. 36, § 4º, que “na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no art. 41, fica facultada à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

7.1.5. Em atendimento ao subitem anterior fica determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8 - DA ANALISE DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

8.1 - O Agente de Contratação do Município e sua equipe de apoio, juntamente com o corpo técnico responsável pela Divisão do Programa de Alimentação Escolar – DPAE da SEMED e proponentes se reuniram em sala própria e iniciaram os trabalhos.

8.2 - Não serão recebidos documentos de Habilitação e Projetos de Venda (propostas) fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3 - No prazo e hora do item anterior deste Edital, o agente de contratação encarregado da licitação na presença ou não de representantes dos interessados no certame, procederá como indicado a seguir.

8.4 - Na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, o agente de contratação, iniciará os trabalhos examinando os envelopes de 1 - HABILITAÇÃO e 2 - PRJETOS DE VENDA (PROPOSTAS), os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope 1 - HABILITAÇÃO.

8.5 - Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos presentes e agente de contratação, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

8.6 - Serão consideradas inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 6 e 7 deste Termo de Referência.

8.7 - Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de até 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

8.8 - Os concorrentes considerados inabilitados manterão os seus envelopes dos Projetos de Venda (propostas) fechados, indevassados, contendo os respectivos propostas (projeto de venda).

8.9 - Os envelopes 2 - PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS) das licitantes habilitados

serão abertos a seguir no mesmo local, pelo Agente de Contratação, desde que haja renúncia de todos os proponentes de interposição de recurso. Em não ocorrendo à abertura será comunicado aos licitantes a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

8.10 - Na análise dos Projetos de Venda (propostas), deverão ser priorizadas as do Município de Faro/PA. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com Projetos de Venda (propostas) do território rural, sendo: Município, Região, Estado e do País, nesta ordem de prioridade. Havendo mais e um participante no presente processo o Agente de Contratação poderá a seu critério, determinar outra data para análise mais detalhada com relação os Projetos de Venda (propostas) apresentadas, objetivando não cometer alguma ilegalidade com relação a prioridade na contratação, caso seja necessário.

8.11 - O critério para julgamento dos Projetos de Vendas (propostas) apresentados nos termos do presente Edital será o de CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, respeitando as regras do item anterior e o que narra o item 8 deste Termo de Referência.

8.12 - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

8.13 - Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, o Agente de Contratação considerará os Preços de referência praticados no mercado, conforme média de valores apresentados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

8.14 - No caso de existência de mais de um participante do processo de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os Preços de Referência citados no item anterior, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

8.15 - Cada Projeto de Venda (proposta) será analisada de acordo com os requisitos constantes no presente Edital e da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, desclassificando-se as propostas desconformes, sendo tudo registrado em ata e gravado em audio e video pela Administração.

8.16 - Os Projetos de Venda (propostas) serão examinadas e rubricadas pelo Agente de Contratação, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

8.17 - Após será efetuado o julgamento e classificação dos Projetos de Vendas (propostas) consideradas validas e de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à adjudicação e homologação.

8.18 - Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, o Agente de Contratação divulgará o resultado posteriormente, por ofício ou através de imprensa oficial.

8.19 - A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020 prevê, em seu art. 36, § 4º, que “na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no art. 41, fica facultada à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades..

9 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- a) Grupo de projetos de fornecedores LOCAIS.
- b) Grupo de projetos do território REGIONAL.
- c) Grupo de projetos do ESTADO.
- d) Grupo de propostas do PAÍS.

9.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I** - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II** - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III** - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV** - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3 - Em cada grupo de projetos, será observada ainda a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I** - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:
 - a)** para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
 - b)** no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.3 inciso I deste TR, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme

identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Observação: Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1, 9.2 e 9.3.

9.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

9.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.6 - Os licitantes classificados serão convocados a assinar Contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação formal pelo setor competente. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando os licitantes as penalidades descritas no presente Edital.

10 - DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pela Divisão do Programa de Alimentação Escolar - DPAE, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

10.1.1 - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará sanções conforme previsto no contrato;

10.1.2 - As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

10.1.3 - As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

10.2 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

10.2.1 - Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) Na hipótese de substituição. A Contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) Na hipótese de complementação, a contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

10.3. Cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios:

Mês	Data	Período	Publico
Fevereiro	16	Mensal	Escola municipal zona urbana.
	19	Mensal	Escola municipal zona rural.
Março	15	Mensal	Escola municipal zona urbana.
	18	Mensal	Escola municipal zona rural.
Abril	19	Mensal	Escola municipal zona urbana.
	22	Mensal	Escola municipal zona rural.
Maio	20	Mensal	Escola municipal zona urbana.
	22	Mensal	Escola municipal zona rural.
Junho	21	Semanal	Escola municipal zona urbana.
	21	Semanal	Escola municipal zona rural.
Julho	31	Mensal	Escola municipal zona urbana.
Agosto	02	Mensal	Escola municipal zona rural.
Setembro	05	Mensal	Escola municipal zona urbana.
	06	Mensal	Escola municipal zona rural.
Outubro	03	Mensal	Escola municipal zona urbana.
	04	Mensal	Escola municipal zona rural.
Novembro	05	Mensal	Escola municipal zona urbana.
	06	Mensal	Escola municipal zona rural.

Dezembro	08	Semanal	Escola municipal zona urbana.
	09	Semanal	Escola municipal zona rural.

10.4. Escolas atendidas:

ESCOLA	INEP
Escola Mun. de Edu. Inf. e Ens. Fund. Divino Espírito Santo	15000060
Escola Mun. de Edu. Inf. e Ens. Fund. São João Batista	15000168
Escola Mun. de Edu. Inf. e Ens. Fund. Maria Cristina Andrade de Carvalho	15000133
Escola Mun. de Ens. Fund. Maria do Faro Lopes Chaves	15567320
Creche Mun. de Edu. Inf. Maria da Conceição Justo Vidal	15227111
Escola Mun. de Edu. Inf. e Ens. Fund. Nossa Senhora de Fátima (Ubim)	15000214
Escola Mun. de Edu. Inf. e Ens. Fund. Nossa Senhora das Graças (Maracanã)	15000095
Escola Mun. de Edu. Inf. e Ens. Fund. Nossa Senhora da Conceição (Aibi)	15000087
Escola Mun. de Edu. Inf. e Ens. Fund. São Tomé (Arubi)	15000192
Escola Mun. de Edu. Inf. e Ens. Fund. Sagrada Família (Arijú)	15000141
Escola Mun. de Edu. Inf. e Ens. Fund. Nossa Senhora do Livramento (Inchá)	15000125
Escola Mun. de Edu. Inf. e Ens. Fund. São Raimundo Nonato (Pocó)	15562409
Escola Mun. de Edu. Inf. e Ens. Fund. Nossa Senhora de Aparecida (Felizardo)	15000079
Escola Mun. de Edu. Inf. e Ens. Fund. São Francisco de Canindé (Português)	15000150
Escola Mun. de Edu. Inf. e Ens. Fund. Monte Sião (Remanso)	15150569
Escola Mun. de Edu. Inf. e Ens. Fund. São Sebastião (Acurau)	15169707
Escola Mun. de Edu. Inf. e Ens. Fund. José Galvão de Souza (PA-254 Km 30)	15169693
Escola Indígena Cupiúba	15166430
Escola Indígena Cafezal	15166422

11 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

11.1 - Os produtos a serem fornecidos por consequência do item 1.2 deste Termo de Referência devem estar em conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela ANVISA do Ministério da Saúde, salvo as desobrigadas e nem inclusas na respectiva legislação.

Será verificado:

- ✓ Se o produto condiz com o solicitado em pauta.
- ✓ As condições da embalagem que garantam o armazenamento.
- ✓ Se possui características visuais adequadas e estado de conservação.
- ✓ Cor característica;
- ✓ Odor característico;
- ✓ Consistência conforme o produto;
- ✓ Aspecto de acordo com o produto;
- ✓ Presença de matérias estranhas, substâncias terrosas, parasitas ou larvas.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DOS PRODUTORES

12.1 - Das Obrigações da Contratante:

12.1.1 - Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

12.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

12.2.3 - Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas § 7º do artigo 60º da resolução 06/2020.

12.2 - Das Obrigações dos Produtores:

12.2.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer o Projeto de Venda (proposta), sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

12.2.2 - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação – SEMED – **Divisão do Programa de Alimentação Escolar - DPAE**, que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SEMED eventuais inconsistências.

12.2.3 - As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

12.2.4 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

12.2.5 - Não serão aceitas frutas/alimento estragadas, amassadas ou que não estejam em boas qualidades para o consumo.

12.2.6 - Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas, não sendo permitido o transporte de frutas em caixas de madeira ou papelão.

12.2.7 - Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

12.2.8 - A contratada deverá emitir relatório mensal de venda dos gêneros alimentícios a ser encaminhado para Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **Divisão do Programa de Alimentação Escolar - DPAE**.

12.2.9 - Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

12.2.10 – Manter durante toda execução contratual os termos de habilitação sob pena das sanções cabíveis, garantida a ampla defesa;

12.2.11 - Os produtos alimentícios perecíveis deverão ser entregues obedecendo ao cronograma de entregas, este elaborado pela nutricionista e encaminhado via e-mail/ ou outro meio;

12.2.12 - O produtor se compromete a fornecer somente o que produz.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos contra o julgamento da habilitação ou do Projeto de Venda (propostas) deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação que aplicará o que narra a Lei nº 14.133/21 e fará costar em ata.

13.2 - As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos serão aceitas via e-mail: licitacaofaro@gmail.com ou através de Protocolo na Prefeitura Municipal de Faro/PA, sendo este um requisito para sua apreciação, no horário das 08:30h às 14:00h.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Faro - Pará, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as

condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

14.2.4 - Multa:

14.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

14.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

14.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

14.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

14.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.2.4.7 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

14.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.1 - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

14.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.8 - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

14.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 14.10.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.10.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 14.10.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.10.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.10.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

14.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

14.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

14.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação desta Chamada Pública, de acordo com o modelo constante no **Anexo ao Edital**.

15.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF)/ano.

15.3 - **Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.**

15.4 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2024 ou antes do prazo com a entrega total, conforme cronograma.

16 - DA RECISÃO

16.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente do contratado, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao fornecedor, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o Atesto de Recebimento do objeto;

17.2 - O pagamento será efetuado de acordo com o CPF (Cadastro de Pessoa Física) / CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento;

17.3 - O Contratado deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.;

17.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

17.5 - A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal;

17.6 - A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de habilitação do fornecedor da Agricultura Familiar, de acordo com comercialização da sua produção agrícola, na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

17.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária exercício 2024:

Unidade Orçamentária:	1602 - Fundo Municipal de Educação
Atividade:	12 306 0361 2.026 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Fundamental - PNAE-FNDE
Fonte do Recurso:	15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação 15520000 - Transferência de Recurso do PNAE.
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento:	3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária:	1602 - Fundo Municipal de Educação
Atividade:	12 306 0361 2.027 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Indígena - PNAE-FNDE
Fonte do Recurso:	15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação 15520000 - Transferência de Recurso do PNAE.
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento:	3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária:	1602 - Fundo Municipal de Educação
Atividade:	12 306 0364 2.028 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Médio - PNAE-FNDE
Fonte do Recurso:	15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação 15520000 - Transferência de Recurso do PNAE.
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento:	3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária:	1602 - Fundo Municipal de Educação
Atividade:	12 306 0365 2.029 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Pré-Escola - PNAE-FNDE

Fonte do Recurso:	15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação 15520000 - Transferência de Recurso do PNAE.
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento:	3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária:	1602 - Fundo Municipal de Educação
Atividade:	12 306 0365 2.030 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Creche -
PNAE-FNDE	
Fonte do Recurso:	15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação 15520000 - Transferência de Recurso do PNAE.
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento:	3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária:	1602 - Fundo Municipal de Educação
Atividade:	12 306 0366 2.031 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Escola
EJA - PNAE-FNDE	
Fonte do Recurso:	15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação 15520000 - Transferência de Recurso do PNAE.
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento:	3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária:	1602 - Fundo Municipal de Educação
Atividade:	12 306 0361 2.034 - Programa Alimentação Escolar – Ensino AEE -
PNAE-FNDE	
Fonte do Recurso:	15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento:	3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária:	1601 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade:	12 361 0361 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação - SEMED
Fonte do Recurso:	15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento:	3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

19 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5):

19.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

19.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato;

19.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

19.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021;

19.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

19.8 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

19.9 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

19.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

19.12 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

19.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

19.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

19.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

19.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

19.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

19.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

19.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

19.20 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

19.21 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

19.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada;

19.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

20 - DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. Ficará designado para a fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, servidor a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada;

20.2. A fiscalização será realizada através da Nutricionista do Município ou responsável pela **Divisão do Programa de Alimentação Escolar - DPAE**, os quais serão responsáveis pela

fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados);

20.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

20.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento/execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante;

20.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

Faro/PA, 03 de maio de 2024.



Iolene Cunha Pinto

Coordenadora da Divisão do Programa de Alimentação Escolar
Decreto nº 027/2021 – GP/PMF



Nêmora Adriana Batista Costa
Nutricionista
CRN: 8162/7

Nêmora Adriana Batista Costa
Nutricionista Municipal de Faro/PA
CRN-7 nº 8162

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis.



Rosivelt Ireno P. de Andrade
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021-GP/PMF

Rosivelt Ireno Pimentel de Andrade
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021-GP/PMF



ANEXO – II
PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0001.03-2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO									
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
GRUPO FORMAL									
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:							
3. Endereço:		4. Município/UF:							
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:					
8. Nº da CAF ou DAP Jurídica:		9. Banco:		10. Agência:		11. Conta Nº da Conta:			
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com CAF ou DAP Física:					
15. Nome do Representante Legal:		16. CPF:		17. DD/Fone:					
18. Endereço:		19. Município/UF:							
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
1. Nome da Entidade Executora: Secretaria Municipal de Educação de Faro / Fundo Municipal de Educação		2. CNPJ:		3. Município/UF:					
4. Endereço:		30.134.200/0001-06		Faro/PA					
6. Nome do Representante e e-mail:		5. DDD/Fone:		7. CPF:					
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS									
1. Produto		2. Unid.	3. Quant.	4. Preço de Aquisição *		5. Cronograma de Entregas dos Produtos			
				4.1. Unitário	4.2. Total				
I									





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Total do Projeto										RS
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										

Obs.: * Preço publicado no Edital nº XXXXXX (o mesmo que consta na chamada pública).
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:





ANEXO – III
PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0001.03-2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO									
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
GRUPO INFORMAL									
1. Nome do grupo informal ou representante formal:			2. CPF:						
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:					
6. E-mail (quando houver)		7. DDD/Fone							
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora:		10. E-mail - DDD/Fone:					
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES									
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:		2. CPF:		3. CAF ou DAP:		4. Banco:		5. Nº Agência	
6. Nº C/C:									
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
1. Nome da Entidade Executora:		2. CNPJ:		3. Município/UF:					
Secretaria Municipal de Educação de Faro / Fundo Municipal de Educação		30.134.200/0001-06		Faro/PA					
4. Endereço:		5. DDD/Fone:		7. CPF:					
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS									



Obs.: * Preço publicado no Edital nº xxxxxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Informal:

Fone/E-mail:

Local e Data:

Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal

Assinaturas

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---





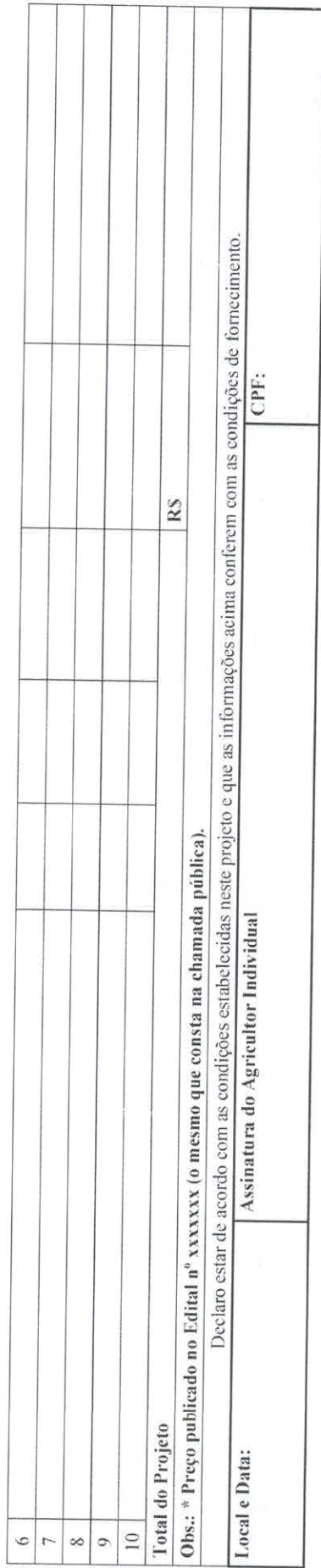
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO – IV
PROJETO DE VENDA PARA FORNCEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0001.03-2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO									
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (A)									
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL									
1. Nome do Agricultor (a) Individual:					2. CPF:				
3. Endereço:			4. Município/UF:		5. CEP:				
6.. Nº da CAF ou DAP Física:			7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):				
9. Banco:			10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:				
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/PNDE/MEC									
1. Nome da Entidade Executora:			2. CNPJ:		3. Município/UF:				
Secretaria Municipal de Educação de Faro / Fundo Municipal de Educação			30.134.200/0001-06		Faro/PA				
4. Endereço:					5. DDD/Fone:				
6. Nome do Representante Legal:					7. CPF:				
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS									
1. Produto		2. Unid.	3. Quant.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos			
		4.1. Preço Unit.	4.1. Preço Unit.						
1									
2									
3									
4									
5									





ANEXO - V
PLANILHA DE VALOR DE REFERÊNCIA POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA = PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABACATE: Tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalagem: caixa de papelão pesando 18 kg.	Kg	750	R\$ 10,50	R\$ 7.875,00
2	ABACAXI: Havaí, de 1ª qualidade, in natura, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalagem: Saco contendo de 30 kg (trinta quilos). Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	2.000	R\$ 6,33	R\$ 12.660,00
3	ALFACE CRESPA, TAMANHA GRANDE, IN NATURA: Verde, limpa, intacta, firme e com peso médio de 400g, resistente, transparente e crespa, em pé, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Maço	2.500	R\$ 8,00	R\$ 20.000,00
4	BANANA BRANCA: De 1ª qualidade, in natura, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	1.500	R\$ 17,00	R\$ 25.500,00
5	BANANA PACOVAN: De primeira qualidade, limpa,	Unid.	3.000	R\$ 2,77	R\$ 8.310,00

	tamanho média a grande, verde, isenta de enfermidade, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos, deve vir em caixas plásticas limpas. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embaladas em caixas de papelão.				
6	BANANA PRATA: Frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos e fertilizantes. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embaladas em caixas plásticas limpas.	Kg	1.500	R\$ 13,67	R\$ 20.505,00
7	CASTANHA DO BRASIL: Produto de boa qualidade, in natura. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio sem rupturas ou defeitos, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Embalagem: em balde plástico pensando em média 10 a 13 kg	Balde	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
8	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, boa qualidade, fresca, com coloração verde-escura, viçoso, brilhante, fresco. Composta de cebolinhas e coentro. Os maços devem ter peso médio de 100 gramas. Sem folhas amareladas, murchas ou danificadas, sem excesso de umidade, com talos firmes. Livres de insetos e parasitas, de danos por lesões físicas ou mecânicas. Embaladas ou acondicionada em caixas plásticas vazadas e limpas, transportadas adequadamente.	Maço	2.500	R\$ 3,27	R\$ 8.175,00
9	COUVE MANTEIGA: De boa qualidade, fresca, com folhas com formato orbicular e assimétrico e coloração verde. Os maços devem ter peso entre 120 g e 160g cada. Sem folhas amareladas, isento de lesões de origem físicas mecânicas ou biológicas substanciais terrosas, insetos parasitas ou larvas, murchas ou danificadas. Embaladas ou acondicionada em caixas plásticas vazadas e limpas	Maço	2.500	R\$ 3,50	R\$ 8.750,00
19	FARINHA DE MANDIOCA: De mandioca. Grupo seca, fina, tipo 1. Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitos e livre de umidade e fragmentos estranhos. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo	Kg	2.500	R\$ 18,00	R\$ 45.000,00

	de validade. Embalagem primária em pacotes de polietileno, com peso líquido de 1 kg.				
11	FEIJÃO DE METRO: De cor verde de 1ª qualidade, inteiro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, matérias terrosas, sujidade ou corpo estranho. Com grau de maturação adequada para o consumo, sem sinal de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embaladas em sacos plásticos transparentes.	Maço	1.000	R\$ 2,67	R\$ 2.670,00
12	GOMA DE TAPIOCA: Branca, isenta de sujidade, embalada em saco transparentes e sem mofo, sem conservante, peneirada e pronta para o consumo, extraída por decantação, centrifugada ou confeccionadas por processos tecnológicos. Embaladas em sacos transparente pensando em média 01kg.	Kg	1.200	R\$ 15,33	R\$ 18.396,00
13	JERIMUM: Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente livre de resíduos de fertilizantes. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalagem: em saca de fibra.	Kg	3.600	R\$ 5,00	R\$ 18.000,00
14	LARANJA: De 1ª qualidade, in natura, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalada em sacas contendo 100 unid.	Cento	45	R\$ 53,33	R\$ 2.399,85
15	MACAXEIRA: Tipo branco, descascado, congelado, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	1.000	R\$ 5,67	R\$ 5.670,00
16	MAMÃO: Em quilo, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e	Kg	1.200	R\$ 12,00	R\$ 14.400,00

	sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, embalagem: caixa de papelão resistente lacrada pesando aproximadamente 18 kg.				
17	MANGA: De 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Dúzia	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
18	MAXIXE: Com característica tenra, fresca, verde, in natura, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Dúzia	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
19	MELANCIA: Peso entre 6 a 10 kg, de 1ª qualidade, in natura, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	2.160	R\$ 7,33	R\$ 15.832,80
20	MILHO VERDE, ESPIGA: In natura, espiga, de 1ª qualidade, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Unid.	6.000	R\$ 1,93	R\$ 11.580,00
21	OVO CAPIRA: Produto fresco, convencional, tipo grande, inteiro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada, validade mínima de 28 dias a contar da data de seleção. Embalagem: cartela resistente de papelão, plástico ou isopor contendo 30 unidades.	Cartela	900	R\$ 30,67	R\$ 27.603,00
22	OVO DE GALINHA BRANCO, TIPO GRANDE: Classe A, branco ou de cor, casca limpa, íntegra, sem	Caixa	125	R\$ 317,33	R\$ 39.666,25

	manchas ou deformações. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data ou prazo de validade e o carimbo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal). Embalagem primária: cartela resistente de papelão, plástico ou isopor contendo 30 unidades. Embalagem secundária: caixa resistente contendo 12 cartelas. Caixa com 360 unid.				
23	PIMENTA DE CHEIRO: Com característica íntegra e firme com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade.	Kg	200	R\$ 25,33	R\$ 5.066,00
24	POLPA DE FRUTA - ACEROLA: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal).	Kg	400	R\$ 10,67	R\$ 4.268,00
25	POLPA DE FRUTA- GRAVIOLA: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA,	Kg	400	R\$ 16,33	R\$ 6.532,00

	além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal).				
26	POLPA DE FRUTA-MARACUJA: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico gral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal).	Kg	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
27	POLPA DE FRUTA-TAPEREBÁ: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico gral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso,	Kg	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00

	prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal)				
28	POLPA DE FRUTA-GOIABA: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal)	Kg	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
29	POLPA DE FRUTA-ABACAXI: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal)	Kg	400	R\$ 12,33	R\$ 4.932,00
30	TUCUMÃ: Maduro in natura, livre de fungos sem	Dúzia	750	R\$ 5,00	R\$ 3.750,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.134.200/0001-06



danos físicos. Tipo médio, próprio para consumo humano, oriundo de manuseio e transporte extraído da agricultura familiar,				
VALOR TOTAL				R\$ 366.140,90

Valor Total Estimado dos Itens R\$ 366.140,90 (trezentos e sessenta e seis mil cento e quarenta reais e noventa centavos).

* Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício. (Resolução FNDE 06/2020, Art. 31, §4º). (Conforme valores acima esses serão pagos ao ganhador de acordo com o critério de seleção).

ANEXO – VI - MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº ____-20__ -DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º/20XX

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 06/2020, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARO/PA E O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARO, E A XXXXXXXXXXXX COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FARO/PA**, com sede administrativa na cidade de Faro/PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARO/PA - CNPJ N.º _____./____-____ neste ato representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação _____ - RG _____ Órgão/UF e do CPF: _____./____-____, nomeado através do Decreto Municipal nº ____/20__, de ____ de _____ de 20__, doravante denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, com sede na cidade de XXXXX, na XXXXX, N.º XX CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ ou CPF sob n. XXXXXX, neste ato representado por seu representante legal Sr. (a) XXXXXX, brasileira, portador do RG n.º. XXXXX, e CPF n.º. XXXXXXXX doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 regulamentada pela Resolução FNDE/CD nº 06/2020, e suas alterações, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, Resolução Nº 2/2023, e tendo em vista o que consta no Edital de CHAMADA PÚBLICA n. ____/20__ e seus anexos, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE nº. 06/2020 e no Art. 14, § 1º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FARO/PA E AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, em conformidade com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar apresentado em face da CHAMADA PÚBLICA n. ____/20__, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Nome do Agricultor Familiar CPF: CAF ou DAP Produto Unidade Quantidade/Unidade Preço Proposto Valor Total.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REGIONAIS (AGRICULTURA FAMILIAR)					
ÍTEM	GÊNEROS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01					
02					
VALOR TOTAL					

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO (A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF ou DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pela **Divisão do Programa de Alimentação Escolar – DPAE** responsável pela aquisição:

1.3.1. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

1.3.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega;

1.4. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas relacionadas com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam há esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Edital e seus anexos;

1.5.2. O Projeto de Venda (proposta) do contratado;

1.5.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de ___ de ___ a ___ de ___ de 20___, ou até a entrega total do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios e suas respectivas quantidades descritos no projeto de venda, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ XXXX (XXXXX).

3.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente do contratado, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao

fornecedor, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o Atesto de Recebimento do objeto;

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CPF (Cadastro de Pessoa Física) / CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento;

3.4. O Contratado deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência;

3.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

3.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal;

3.7. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de habilitação do fornecedor da Agricultura Familiar, de acordo com comercialização da sua produção agrícola, na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução N° 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ORIGENS DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta Camada Pública correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária alocadas na Lei orçamentária do Município na seguinte classificação: Exercício 20__.

ÓRGÃO:
Unidade Orçamentária:
Atividade Programática:
Fonte do Recurso:
Classificação Econômica:
Subelemento:

CLÁUSULA QUINTA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

- 5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5);
- 5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 5.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021;
- 5.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 5.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 5.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 5.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 5.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 5.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à

prorrogação contratual;

5.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

5.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

5.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

5.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.21.1. Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada;

5.21.2. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de

habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Ficará designado para a fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, servidor a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada;
- 6.2. A fiscalização será realizada através da Nutricionista do Município ou pela responsável pela Divisão do Programa de Alimentação Escolar - DPAE, os quais serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados);
- 6.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 6.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento/execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante;
- 6.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Das Obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.
- 7.2.3. Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas § 7º do artigo 60º da resolução 06/2020.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Das Obrigações dos Produtores:

- 8.1.1. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as

exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer o Projeto de Venda (proposta), sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

8.1.2. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação – SEMED – **Divisão do Programa de Alimentação Escolar - DPAE**, que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SEMED eventuais inconsistências.

8.1.3. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

8.1.4. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

8.1.5. Não serão aceitas frutas/alimento estragadas, amassadas ou que não estejam em boas qualidades para o consumo.

8.1.6. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas, não sendo permitido o transporte de frutas em caixas de madeira ou papelão.

8.1.7. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.1.8. A contratada deverá emitir relatório mensal de venda dos gêneros alimentícios a ser encaminhado para Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **Divisão do Programa de Alimentação Escolar - DPAE**.

8.1.9. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

8.1.10. Manter durante toda execução contratual os termos de habilitação sob pena das sanções cabíveis, garantida a ampla defesa;

8.1.11. Os produtos alimentícios perecíveis deverão ser entregues obedecendo ao cronograma de entregas, este elaborado pela nutricionista e encaminhado via e-mail/ou outro meio;

8.1.12. O produtor se compromete a fornecer somente o que produz.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Faro - Pará, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

9.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

9.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

9.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

9.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas

cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

9.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RECISÃO

10.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS REAJUSTES

11.1 - O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso e os previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Faro, Estado do Pará, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.134.200/0001-06



comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Faro/Pá, ____ de ____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário (a) Municipal de Educação
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ ou CPF Nº XXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____
CPF: _____

2- _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO - VII

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

À

Prefeitura Municipal de Faro/PA – Secretaria Municipal de Educação

Rua Dr. Dionísio Bentes, s/n – Bairro: Centro – Faro/PA

Departamento de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº _____ - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O (A) (nome do Grupo Formal) CNPJ nº _____, CAF ou DAP jurídica
nº _____, com sede

_____, neste ato representado (a) por
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de

Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social,

DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF ou DAP / ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e suas alterações, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, Resolução Nº 2/2023, e demais disposições legais pertinentes que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO – VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

À
Prefeitura Municipal de Faro/PA – Secretaria Municipal de Educação
Rua Dr. Dionísio Bentes, s/n – Bairro: Centro – Faro/PA
Departamento de Licitação
CHAMADA PÚBLICA Nº _____ - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CAF ou DAP Jurídica nº. xxxxxxxx, **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF ou DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.134.200/0001-06



ANEXO – IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO - PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS
OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

À
Prefeitura Municipal de Faro/PA – Secretaria Municipal de Educação
Rua Dr. Dionísio Bentes, s/n – Bairro: Centro – Faro/PA
Departamento de Licitação
CHAMADA PÚBLICA Nº _____ - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, xxxxxxxxxxx CPF nº ***, ____-____-**, e CAF ou DAP Física nº xxxxxxxxxxxx,
DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são
oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO - X

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º
DA C.F. (GRUPO FORMAL)**

À
Prefeitura Municipal de Faro/PA – Secretaria Municipal de Educação
Rua Dr. Dionísio Bentes, s/n – Bairro: Centro – Faro/PA
Departamento de Licitação
CHAMADA PÚBLICA Nº _____ - DISPENSA DE LICITAÇÃO

A, inscrita no CNPJ:, por intermédio de seu representante legal, o Sr., **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO - XI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º
DA C.F. (GRUPO INFORMAL E FORNECEDOR INDIVIDUAL)

À
Prefeitura Municipal de Faro/PA – Secretaria Municipal de Educação
Rua Dr. Dionísio Bentes, s/n – Bairro: Centro – Faro/PA
Departamento de Licitação
CHAMADA PÚBLICA Nº _____ - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, xxxxxxxxxxxx CPF nº ***. ____-____-**, representante legal do grupo informal _____, ou CAF ou DAP Física nº xxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO - XII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED / Fundo Municipal de Educação de Faro/PA;

1.2. Categoria ETP: Aquisição de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. A referida aquisição, considerada como bem comum, justifica-se e tem por objetivo de atender ao que estabelecem as normas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 206 da constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, em especial aos disposto na legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e suas alterações, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educando, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e Saúde.

2.2. Considerando o art. 14, caput e §1º, da Lei nº 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.3. Considerando a universalidade do atendimento escolar gratuita, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificados e regionalizado.

3. ÁREA (S) REQUISITANTE (S):

3.1. Secretaria Municipal de Educação – SEMED

- ✓ Divisão do Programa de Alimentação Escolar – DPAAE

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O objeto em análise tem previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, porém o Município ainda não possui o Plano Anual de Contratações – PCA – 2024, pois o Município está passando por estruturação administrativa para melhor atender a nova legislação em vigor.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo da aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente da agricultura familiar para suprir a necessidades nutricionais dos alunos da educação básica para o ano letivo de 2024 é proporcionar uma alimentação saudável de qualidade adequado para os alunos matriculados em toda a rede de ensino, estimulando a aprendizagem e o desenvolvimento das atividades escolares e das práticas educativas, pedagógicas, e valorizar e motivar os alunos rede municipal do ensino fundamental.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

6.2. Indicação de marcas ou modelos:

6.2.1. Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

6.3. Garantia da contratação:

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.4. Subcontratação:

6.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.5. Vistoria:

6.5.1. Só haverá necessidade de realização de avaliação prévia do(s) local(is) de fornecimento dos produtos caso solicitado por diligência.

6.5.2. São requisitos básicos para a contratação do fornecimento dos produtos:

- ✓ Consiga entregar os produtos dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de fornecimento estabelecido;
- ✓ Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;
- ✓ Planeje previamente suas atividades;
- ✓ Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações exigidas;
- ✓ Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE;
- ✓ Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega de produtos e serviços com qualidade preestabelecida e dentro do prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- ✓ Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- ✓ Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- ✓ Emitir relatório dos produtos fornecidos. Emitir fatura dos produtos entregues.

7. DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DA NECESSIDADE ESTIMATIVA

7.1. A projeção da necessidade para as quantidades estimadas para aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverão atender as especificações abaixo descritas, conforme as características e tipos apresentados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA ESTIMADA	
				V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	ABACATE: Tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalagem: caixa de papelão pesando 18 kg.	Kg	750	R\$ 10,67	R\$ 8.000,00
2	ABACAXI: Havaí, de 1ª qualidade, in natura, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor	Kg	2.000	R\$ 7,67	R\$ 15.333,33

	próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalagem: Saco contendo de 30 kg (trinta quilos). Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.				
3	ALFACE CRESPA, TAMANHA GRANDE, IN NATURA: Verde, limpa, intacta, firme e com peso médio de 400g, resistente, transparente e crespa, em pé, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Maço	2.500	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00
4	BANANA BRANCA: De 1ª qualidade, in natura, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	1.500	R\$ 15,33	R\$ 23.000,00
5	BANANA PACOVAN: De primeira qualidade, limpa, tamanho média a grande, verde, isenta de enfermidade, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos, deve vir em caixas plásticas limpas. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embaladas em caixas de papelão.	Unid.	3.000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
6	BANANA PRATA: Frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos e fertilizantes. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de	Kg	1.500	R\$ 14,00	R\$ 21.000,00

	tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embaladas em caixas plásticas limpas.				
7	CASTANHA DO BRASIL: Produto de boa qualidade, in natura. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio sem rupturas ou defeitos, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Embalagem: em balde plástico pensando em média 10 a 13 kg	Balde	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
8	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, boa qualidade, fresca, com coloração verde-escura, viçoso, brilhante, fresco. Composta de cebolinhas e coentro. Os maços devem ter peso médio de 100 gramas. Sem folhas amareladas, murchas ou danificadas, sem excesso de umidade, com talos firmes. Livres de insetos e parasitas, de danos por lesões físicas ou mecânicas. Embaladas ou acondicionada em caixas plásticas vazadas e limpas, transportadas adequadamente.	Maço	2.500	R\$ 4,17	R\$ 10.416,67
9	COUVE MANTEIGA: De boa qualidade, fresca, com folhas com formato orbicular e assimétrico e coloração verde. Os maços devem ter peso entre 120 g e 160g cada. Sem folhas amareladas, isento de lesões de origem físicas mecânicas ou biológicas substanciais terrosas, insetos parasitas ou larvas, murchas ou danificadas. Embaladas ou acondicionada em caixas plásticas vazadas e limpas	Maço	2.500	R\$ 4,33	R\$ 10.833,33
10	FARINHA DE MANDIOCA: De mandioca. Grupo seca, fina, tipo 1. Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitos e livre de umidade e fragmentos estranhos. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes de polietileno, com peso líquido de 1 kg.	Kg	2.500	R\$ 15,00	R\$ 37.500,00
11	FEIJÃO DE METRO: De cor verde de 1ª qualidade, inteiro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, matérias terrosas, sujidade ou corpo estranho. Com grau de maturação adequada para o consumo, sem sinal de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embaladas em sacos plásticos transparentes.	Maço	1.000	R\$ 3,33	R\$ 3.333,33
12	GOMA DE TAPIOCA: Branca, isenta de sujidade, embalada em saco transparentes e sem mofo, sem conservante, peneirada e pronta para o consumo, extraída por decantação, centrifugada ou confeccionadas por processos tecnológicos. Embaladas em sacos transparente pensando em média 01kg.	Kg	1.200	R\$ 15,00	R\$ 18.000,00
13	JERIMUM: Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas.	Kg	3.600	R\$ 5,83	R\$ 21.000,00

	material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente livre de resíduos de fertilizantes. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalagem: em saca de fibra.				
14	LARANJA: De 1ª qualidade, in natura, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalada em sacas contendo 100 unid.	Cento	45	R\$ 50,00	R\$ 2.250,00
15	MACAXEIRA: Tipo branco, descascado, congelado, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
16	MAMÃO: Em quilo, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, embalagem: caixa de papelão resistente lacrada pesando aproximadamente 18 kg.	Kg	1.200	R\$ 9,67	R\$ 11.600,00
17	MANGA: De 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Dúzia	500	R\$ 5,67	R\$ 2.833,33
18	MAXIXE: Com característica tenra, fresca, verde, in	Dúzia	300	R\$ 5,33	R\$ 1.600,00

	natura, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.				
19	MELANCIA: Peso entre 6 a 10 kg, de 1ª qualidade, in natura, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	2.160	R\$ 5,17	R\$ 11.160,00
20	MILHO VERDE, ESPIGA: In natura, espiga, de 1ª qualidade, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Unid.	6.000	R\$ 1,50	R\$ 9.000,00
21	OVO CAIPIRA: Produto fresco, convencional, tipo grande, inteiro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada, validade mínima de 28 dias a contar da data de seleção. Embalagem: cartela resistente de papelão, plástico ou isopor contendo 30 unidades.	Cartela	900	R\$ 1,47	R\$ 1.320,00
22	OVO DE GALINHA BRANCO, TIPO GRANDE: Classe A, branco ou de cor, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data ou prazo de validade e o carimbo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal). Embalagem primária: cartela resistente de papelão, plástico ou isopor contendo 30 unidades. Embalagem secundária: caixa resistente contendo 12 cartelas. Caixa com 360 unid.	Caixa	125	R\$ 311,67	R\$ 38.958,33
23	PIMENTA DE CHEIRO: Com característica íntegra e firme com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade.	Kg	200	R\$ 22,67	R\$ 4.533,33
24	POLPA DE FRUTA - ACEROLA: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto.	Kg	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00

	Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal).				
25	POLPA DE FRUTA- GRAVIOLA: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal).	Kg	400	R\$ 18,33	R\$ 7.333,33
26	POLPA DE FRUTA-MARACUJA: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que	Kg	400	R\$ 18,33	R\$ 7.333,33

	assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal).				
27	POLPA DE FRUTA-TAPEREBA: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal)	Kg	400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
28	POLPA DE FRUTA-GOIABA: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução	Kg	400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00

	Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal)				
29	POLPA DE FRUTA-ABACAXI: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal)	Kg	400	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
30	TUCUMÃ: Maduro in natura, livre de fungos sem danos físicos. Tipo médio, próprio para consumo humano, oriundo de manuseio e transporte extraído da agricultura familiar.	Dúzia	750	R\$ 5,00	R\$ 3.750,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO ESTIMADA					R\$ 329.088,33

8. DA JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA

8.1. A Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento das quantidades baseado - se no numero de matricula e contratos anterior e visando ao atendimento de uma demanda de oferta na merenda escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca 2.144 (dois mil cento e quarenta e quatro) alunos matriculados para o ano letivo de 2024;

8.2. A referida Chamada Pública, se faz necessário, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação proporciona aos alunos uma merenda escolar, saudável de qualidade, visando dar condições e melhorias, incentivando os mesmos, a frequentarem as escolas, evitando assim a

evasão escolar;

8.3. Os quantitativos foram estimados, a partir de cardápio anual elaborado pela nutricionista municipal, relativamente aos itens que o compõem, em razão das porções individuais, das repetições de oferta previstas durante os 200 (duzentos) dias letivos do exercício, e do número de alunos regularmente matriculados da rede municipal de ensino (correspondente à educação básica), a quem se destina o PNAE no âmbito do Município de Faro/PA;

8.4. Ademais, indica-se considerar, tanto na elaboração do cardápio quanto no dimensionamento das aquisições, também os resultados de pesquisas de aceitação da merenda dos anos anteriores, que aponta para características específicas da demanda, os índices de aceitação de produtos, o histórico de consumo e a prevenção de perdas/descartes, com vistas à economicidade da verba pública e sua correta destinação;

8.5. A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, encontra respaldo no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

8.6. As quantidades estimadas baseia-se na média de consumo no exercício anterior, considerando o número de alunos matriculados, doravante previsão para o ano 2024.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a) O valor global da contratação deve ser estimado anualmente, utilizando-se a estimativa preliminar de custo unitário da lista de itens base, efetuada a partir dos parâmetros de pesquisa estabelecidos nos inc. I e II do art. 5º da IN ME 65/2021;
- b) No entanto, recomenda-se que, na compra direta da agricultura familiar e suas organizações cada entidade executora estabeleça seus próprios preços de aquisição, que devem ser obtidos em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 28, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a fim de mitigar o risco de resultarem desertos na sessão pública. Mas para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado, em âmbito local ou regional;
- c) Para a aquisição complementar, realizada por procedimento licitatório, indica-se que os preços de referência sejam obtidos a partir da comparação da estimativa preliminar de custos aos encontrados em pesquisa realizada diretamente com os fornecedores locais, nos termos do Art. 5º, inc. IV da IN ME nº 65/2021, quanto a pesquisa com fornecedores locais, recomendável para os itens demandados, devendo desmembrar os itens em que houve manifestação com preços e/ou local de entrega muito distantes dos publicados, a fim de mitigar o risco de resultarem desertos na sessão pública, bem como agrupar aqueles itens que pertençam a um mesmo gênero e/ou sejam fornecidos pelo mesmo segmento de mercado, desde que a previsão de entrega seja para o mesmo local ou em locais próximos;
- d) A pesquisa de mercado preliminar simplificada foi feita tendo como base contratações

passadas e fornecedores locais. Entretanto este valor poderá ser utilizado como uma estimativa para a solicitação de disponibilidade orçamentária e dimensionamento do quantitativo a ser orçado formalmente com a agricultura familiar e fornecedores locais;

e) Posteriormente, portanto, a pesquisa de mercado formal e definitiva deve garantir o adequado valor da aquisição, sendo viável para a administração pública e justo para o agricultor familiar ou cooperativas da região que se interessarem em fornecer ao município de Faro/PA;

9.1. O presente Orçamento tem o valor anual Estimado em R\$ 329.088,33 (trezentos e vinte e nove mil oitenta e oito reais e trinta e três centavos), anexo I do ETP;

9.2. O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

10. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

10.1. A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa de Alimentação Escolar;

10.2. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, a Secretaria de Educação – SEMED, através da Divisão do Programa de Alimentação Escolar – DPAE e a nutricionista responsável técnica pelo programa, realizaram um levantamento no Município de Faro/PA, e mapeamento dos produtos da agricultura familiar local;

10.3. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, a nutricionista responsável técnica, elaborou os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, respeitando às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo à sazonalidade e a quantidade produzida na região;

10.4. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do Programa de Alimentação Escolar do Município, em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos gêneros alimentícios identificados acima.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução viável é a aquisição dos gêneros alimentícios através da dispensa de licitação, por meio de Credenciamento/Chamada Pública, por tratar-se de compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14, § 1º da Lei 11.947/2009 e art. 24, inciso I da Resolução n.º 06/2020 do FNDE.

11.2. A contratação será realizada através da dispensa de licitação, por meio de Chamada

Pública, conforme lei federal n.º 11.947/2009 e critérios de seleção estabelecidos na resolução n.º 06/2020 e alterações do FNDE.

11.3. O preço de aquisição será o preço médio. Além disso, os preços definidos na chamada pública, serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, conforme legislação vigente.

11.4. Do explanado no presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de Credenciamento/Chamada Pública.

11.5. A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes da legislação vigente, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

11.6. A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

11.7. A aquisição será feita mediante prévia chamada pública. A EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

11.8. Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos. Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução N° 06, de 08 de maio de 2020.

11.9. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução N° 21, de 16 de novembro de 2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

12.2. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não haverá necessidades de contratações correlatas ou interdependentes, sendo a solução apresentada suficiente para satisfação completa da demanda.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1. Não haverá necessidade de adoção de providências prévias à contratação, por se tratar de fornecimento, cujos procedimentos de entrega e recebimento já se encontram regulamentados e implementados no âmbito desta administração.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Através de chamada pública para agricultura familiar tem como principais resultados pretendidos:

- Estimular e fortalecer a produção da agricultura familiar, proporcionando oportunidades de comercialização direta dos produtos locais para as escolas.
- Incentivar a oferta de alimentos diversificados e de qualidade, contribuindo para uma alimentação mais saudável e equilibrada para os estudantes.
- Gerar impacto positivo na economia local, uma vez que a compra direta de alimentos da agricultura familiar contribui para o desenvolvimento econômico das comunidades rurais.
- A oferta de refeições nutritivas e saborosas provenientes da produção local pode contribuir para a redução da evasão escolar, pois a alimentação adequada está diretamente ligada ao desempenho escolar.
- A compra de alimentos da agricultura familiar fortalece os vínculos entre a escola e a comunidade local, promovendo uma relação mais próxima entre produtores, educadores e estudantes.
- A diversificação da oferta de alimentos proporciona oportunidades para a educação alimentar e nutricional nas escolas, sensibilizando os estudantes sobre a importância de uma alimentação saudável.

15.2. A aquisição de gêneros alimentícios por meio de chamada pública para agricultura familiar visa promover o desenvolvimento local, a sustentabilidade, a segurança alimentar e a qualidade da alimentação escolar, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento educacional dos estudantes.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

16.1. Assim, considerando o disposto acima, os estudos evidenciaram que a contratação se

mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, pelo que, DECLARA-SE ser VIÁVEL a Chamada Publica objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar nos termos acima fixados.

Encaminha-se o referido Estudo Técnico Preliminar – ETP, para o Ilmo. Sr. Roosivelt Ireno Pimentel de Andrade - Secretário Municipal de Educação, para vossa análise e possível aprovação.

Faro/PA, 15 de março de 2024.



Iolene Cunha Pinto

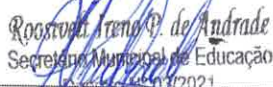
Coordenadora da Divisão do Programa de Alimentação Escolar
Decreto nº 027/2021 – GP/PMF



Nêmora Adriana Batista Costa
Nutricionista
CRN: 8162/7

Nêmora Adriana Batista Costa
Nutricionista Municipal de Faro/PA
CRN-7 nº 8162

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis.



Roosivelt Ireno Pimentel de Andrade
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021

Roosivelt Ireno Pimentel de Andrade
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021-GP/PMF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.134.200/0001-06



ANEXO – I DO ETP

MAPA DE PREÇO SIMPLIFICADO

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FARO/PA E AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

COTAÇÃO SIMPLIFICADA AGRICULTURA FAMILIAR FARO/PA - ANO - 2024											
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Preço1 / Feira Naina		Preço2 / Mercado avenida		Preço3 / Feira do Ray		MÉDIA	
				V. UNIT.	TOTAL	V. UNIT.	TOTAL	V. UNIT.	TOTAL	V. UNIT.	TOTAL
1	ABACATE: Tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalagem: caixa de papelão pesando 18 kg.	Kg	750	R\$ 10,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10,00	R\$ 7.500,00	R\$ 12,00	R\$ 9.000,00	R\$ 10,67	R\$ 8.000,00
2	ABACAXI: Havaí, de 1ª qualidade, in natura, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalagem: Saco contendo de 30 kg (trinta quilos). Embalado em	Kg	2.000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00	R\$ 8,50	R\$ 17.000,00	R\$ 7,50	R\$ 15.000,00	R\$ 7,67	R\$ 15.333,33





CNPJ. 30.134.200/0001-06

[illegible]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.134.200/0001-06



	mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos e fertilizantes. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embaladas em caixas plásticas limpas.																		
7	CASTANHA DO BRASIL: Produto de boa qualidade, in natura. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio sem rupturas ou defeitos, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Embalagem: em balde plástico pensando em média 10 a 13 kg	Balde	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
8	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, boa qualidade, fresca, com coloração verde-escura, viçoso, brilhante, fresco. Composto de cebolinhas e coentro. Os maços devem ter peso médio de 100 gramas. Sem folhas amareladas, murchas ou danificadas, sem excesso de umidade, com talos firmes. Livres de insetos e parasitas, de danos por lesões físicas ou mecânicas. Embaladas ou acondicionada em caixas plásticas vazadas e limpas, transportadas adequadamente.	Maço	2.500	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00
9	COUVE MANTEIGA: De boa qualidade, fresca, com folhas com formato orbicular e assimétrico e coloração verde. Os maços devem ter peso entre 120 g e 160g cada. Sem folhas amareladas, isento de lesões de origem físicas mecânicas ou biológicas substanciais terrosas, insetos parasitas ou larvas, murchas ou danificadas. Embaladas ou acondicionada em caixas plásticas vazadas e limpas.	Maço	2.500	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00
19	FARINHA DE MANDIOCA: De mandioca. Grupo seca, fina, tipo 1. Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitos e livre de umidade e fragmentos estranhos. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem	Kg	2.500	R\$ 14,00	R\$ 35.000,00	R\$ 15,00	R\$ 37.500,00	R\$ 16,00	R\$ 40.000,00	R\$ 15,00	R\$ 37.500,00	R\$ 16,00	R\$ 40.000,00	R\$ 15,00	R\$ 37.500,00	R\$ 16,00	R\$ 40.000,00	R\$ 15,00	R\$ 37.500,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 30.134.200/0001-06



	contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes de polietileno, com peso líquido de 1 kg.																		
11	FEIJÃO DE METRO: De cor verde de 1ª qualidade, inteiro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, matérias terrosas, sujidade ou corpo estranho. Com grau de maturação adequada para o consumo, sem sinal de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embaladas em sacos plásticos transparentes.	Maço	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3,33	R\$ 3.333,33								
12	GOMA DE TAPIOCA: Branca, isenta de sujidade, embalada em saco transparentes e sem mofo, sem conservante, peneirada e pronta para o consumo, extraída por decantação, centrifugada ou confeccionadas por processos tecnológicos. Embaladas em sacos transparente pensando em média 01kg.	Kg	1.200	R\$ 14,00	R\$ 16.800,00	R\$ 16,00	R\$ 19.200,00	R\$ 15,00	R\$ 18.000,00	R\$ 15,00	R\$ 18.000,00								
13	IERIMUM: Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente livre de resíduos de fertilizantes. Deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Com prazo de validade de acordo a legislações vigentes que não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas "in natura". Embalagem: em saca de fibra.	Kg	3.600	R\$ 5,00	R\$ 18.000,00	R\$ 6,00	R\$ 21.600,00	R\$ 6,50	R\$ 23.400,00	R\$ 5,83	R\$ 21.000,00								
14	LARANJA: De 1ª qualidade, in natura, ser suficientemente desenvolvida, tamanho, cor e sabor próprio da espécie, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de	Cento	45	R\$ 50,00	R\$ 2.250,00	R\$ 55,00	R\$ 2.475,00	R\$ 45,00	R\$ 2.025,00	R\$ 50,00	R\$ 2.250,00								



[illegible]



CNPJ. 30.134.200/0001-06

[illegible]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.134.200/0001-06



23	do lote, a data ou prazo de validade e o carimbo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal). Embalagem de polietileno ou papelão com 12 unidades. Caixa com 360 unid.	Kg	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00	R\$ 22,67	R\$ 4.533,33	
24	PIMENTA DE CHEIRO: Com característica íntegra e firme com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. POLPA DE FRUTA - ACEROLA: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses a contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal).	Kg	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00	
25	POLPA DE FRUTA- GRAVIOLA: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutas polposos, através de processos tecnológicos adequados, com o teor	Kg	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00	R\$ 17,00	R\$ 6.800,00	R\$ 18,33	R\$ 7.333,33	



29	mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg, cada unidade com validade mínima de 12 meses ao contar a data de fabricação; no ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciando seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, com regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal)	Kg	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
----	---	----	-----	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	--------------	--------------



	MAPA, além de regulamentos técnicos de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender as normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar a identificação e contato da cooperativa/associação, ou, nome do produtor, peso, prazo de validade, informações nutricionais, selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal)	Dúzia	750	R\$ 5,00	R\$ 3.750,00	R\$ 5,00	R\$ 3.750,00	R\$ 5,00	R\$ 3.750,00				
30	TUCUMÁ: Maduro in natura, livre de fungos sem danos físicos. Tipo médio, próprio para consumo humano, oriundo de manuseio e transporte extraído da agricultura familiar,												
	VALOR TOTAL DA COTAÇÃO SIMPLIFICADA				R\$ 325.900,00		R\$ 324.255,00		R\$ 337.110,00		R\$ 3.750,00		R\$ 329.088,33

Nêmora Adriane Barbosa Costa
Nutricionista
CRN: 816217

Nêmora Adriana Batista Costa
Nutricionista Municipal de Faro/PA
CRN-7 nº 8162



ANEXO – XIII - ANÁLISE DE RISCO

1. SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARO/PA

✓ Divisão do Programa de Alimentação Escolar – DPAE

2. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Faro/PA.

RISCO 01 – LICITAÇÃO NÃO REALIZADA EM TEMPO HÁBIL			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(X) Baixo	() Médio	() Alto
OBSERVAÇÕES:	Comprometimento da data de início do fornecimento dos produtos. Consubstanciar o ETP/TR para evitar questionamentos que possam vir culminar na impugnação do certame, executando as etapas de planejamento com zelo. Analisar atentamente as regulamentações na condução do certame e na fase interna, observando os prazos estabelecidos no documento de formalização da demanda. Responder tempestivamente aos pedidos de esclarecimentos e impugnações de modo a reverter qualquer risco de suspensão da licitação. Devolver o processo para o demandante no prazo mais breve possível, a fim de que sejam feitas as correções apontadas pela licitação ou jurídico.		

RISCO 02 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(X) Baixo	() Médio	() Alto
OBSERVAÇÕES:	Intempestividade na conclusão da licitação e no provimento das aquisições necessários ao atendimento da demanda. Consulta prévia a Assessoria Jurídica para que (se houver conformidade legal) o processo licitatório ocorra o mais breve possível.		

RISCO 03 – ESTIMATIVA DE PREÇOS EM DESCOMPASSO COM OS VALORES DE MERCADO			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
OBSERVAÇÕES:	Como se trata de fornecimentos de produtos rotineiro, o valor nominal de cada item deve ser analisado à luz das especificações apresentadas para cada item, pois estimativas inadequadas, causando diminuição na competitividade e possível itens deserto no certame licitatório		

RISCO 04 – LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(X) Baixo	() Médio	() Alto
OBSERVAÇÕES:	A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020 prevê, em seu art. 36. § 4º, que “na ausência ou desconformidade de		

qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no art. 41, fica facultada à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades

RISCO 05 – CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/FINANCEIRA PARA EXECUTAR O OBJETO PACTUADO

PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo () Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	A Equipe de planejamento da contratação deverá incluir, no Termo de Referência, cláusula que estabelece a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

RISCO 06 – PRODUTO ENTREGUE E/OU SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE

PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (☒) Alto
OBSERVAÇÕES:	O fornecimento dos produtos objeto da futura contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

RISCO 07 – Ocorrência de acidente de trabalho

PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo () Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	Apesar de não se vislumbrar a potencialidade de ocorrência de acidente de trabalho, se faz necessário exigir do(s) fornecedor(es) a ser contratado(s) a prévia regularidade junto aos órgãos competentes, bem como a plena observância das normas de saúde e de segurança do trabalho.

CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, verifica-se a existência de risco de nível. (☒) Baixo () Médio () Alto

Faro/PA, 18 de março de 2024.

Iolene Cunha Pinto

Iolene Cunha Pinto

Coordenadora da Divisão do Programa de Alimentação Escolar
Decreto nº 027/2021 – GP/PMF

Nêmora Adriana Batista Costa
Nutricionista
CRN: 8162/7

Nêmora Adriana Batista Costa
Nutricionista Municipal de Faro/PA
CRN-7 nº 8162